



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 5/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste remuneratório dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Imperatriz - MA, bem como a atualização de vantagens funcionais correlatas.

A presente proposição tem por finalidade promover a valorização dos profissionais da educação básica municipal, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que regem a matéria, bem como com as tratativas institucionais realizadas entre a Administração Pública Municipal e as entidades representativas da categoria, notadamente no contexto das discussões atinentes à política remuneratória para o exercício de 2026.

O Projeto contempla, dentre outras medidas, a concessão de reajuste salarial, a atualização do valor do auxílio-alimentação, a readequação do incentivo de sala de aula, bem como a revisão de gratificações específicas, assegurando melhores condições de trabalho e reconhecimento aos profissionais que desempenham função essencial à formação educacional da população.

Importa destacar que a proposta foi elaborada em diálogo com a categoria, com estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente instruída com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, garantindo, assim, a sustentabilidade das contas públicas e a segurança jurídica do ato.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa se insere no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização administrativa e a remuneração dos servidores públicos, conforme previsto na legislação vigente, não havendo óbices jurídicos ao seu regular processamento legislativo, conforme parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município.



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Diante da relevância da matéria, que visa ao fortalecimento da educação pública municipal e à valorização de seus profissionais, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Imperatriz - MA, e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS

Art. 1º O Município de Imperatriz/MA, conforme o art. 206 da CF/88 e o artigo 80, incisos XIV e XV da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a conceder um reajuste salarial de 5,40% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais da Secretaria Municipal referente ao piso salarial nacional dos professores da educação básica definido pela PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026. O Reajuste incidirá sobre o salário-base e terá efeitos retroativos a janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste remuneratório estabelecido por esta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação na data da publicação da presente Lei.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago a partir de fevereiro de 2026.

Art. 3º O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustado para R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora.

Art. 4º O Incentivo a Sala de Aula - ISA, será reajustado para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, do professor em efetivo exercício da docência.

TÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS



Art. 5º Ficam reajustadas as seguintes gratificações no âmbito da rede municipal de ensino:

I - Gratificação de Coordenador Pedagógico: R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Gratificação de Professor da Sala de Robótica: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Gratificação de Apoio Administrativo: R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - Gratificação para Auxiliar de Magistério: R\$ 700,00 (setecentos reais).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

Rildo de Oliveira Amaral
Poder Executivo -
Prefeito





Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a atualização remuneratória dos profissionais efetivos da rede municipal de ensino de Imperatriz, constituindo medida que se insere no conjunto de políticas públicas voltadas à valorização dos servidores da educação básica e ao fortalecimento da qualidade do ensino público municipal.

A iniciativa decorre de um processo institucional pautado no diálogo entre a Administração Municipal, por meio das Secretarias de Administração e Modernização e de Educação, e a entidade representativa da categoria, refletindo a construção de soluções consensuais voltadas à recomposição do poder aquisitivo dos profissionais da educação e à melhoria das condições de exercício de suas atribuições.

Nesse cenário, o projeto propõe a revisão do vencimento básico dos profissionais do magistério e demais servidores da educação, observando o percentual definido em consonância com o piso salarial nacional da categoria, além de contemplar a atualização de vantagens funcionais que desempenham papel relevante na estrutura remuneratória desses servidores.

Dentre as medidas propostas, destacam-se a fixação de novo valor para o auxílio-alimentação, a atualização da remuneração das horas excedentes, bem como a readequação do incentivo à sala de aula, instrumento essencial de estímulo à atuação direta do profissional no processo de ensino aprendizagem.

Ademais, a proposta contempla a revisão das gratificações específicas destinadas ao exercício de funções pedagógicas e administrativas, reconhecendo a importância de atividades como coordenação pedagógica, apoio administrativo e atuação auxiliar ao magistério, todas indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades escolares.

A adoção dessas medidas visa não apenas à recomposição salarial, mas também à promoção de maior justiça remuneratória no âmbito da rede municipal de ensino, considerando as diferentes responsabilidades e atribuições desempenhadas pelos profissionais da educação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca valorizar o servidor público, reconhecendo seu papel estratégico na formação educacional e no desenvolvimento social do Município.

Cumprе ressaltar que a elaboração da presente proposta observou rigorosamente os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente instruída com estudo de impacto orçamentário-financeiro e com a correspondente declaração do ordenador de despesas, os quais atestam



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

a viabilidade da implementação das medidas no exercício vigente e nos subsequentes.

Os dados constantes do relatório técnico demonstram que o impacto decorrente da proposição foi projetado de forma responsável, considerando a evolução das receitas e das despesas com pessoal, de modo a preservar o equilíbrio fiscal do Município e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Tal cautela evidencia o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos, sem prejuízo da necessária valorização dos profissionais da educação.

Importa salientar, ainda, que a valorização dos profissionais da educação encontra respaldo em princípios constitucionais e diretrizes legais que orientam a administração pública e a política educacional, especialmente no que se refere à garantia de padrão de qualidade do ensino e à valorização dos profissionais da educação escolar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei alinha-se às diretrizes nacionais de valorização do magistério e contribui para a construção de um ambiente educacional mais estruturado, motivador e eficiente, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Ademais, ao promover ajustes remuneratórios e a reestruturação de benefícios, a proposta contribui para a redução de distorções existentes na estrutura de remuneração, promovendo maior equidade entre os profissionais e fortalecendo a atratividade da carreira no serviço público municipal.

Diante desse contexto, verifica-se que a presente proposição atende simultaneamente aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, constituindo medida necessária, oportuna e de elevado interesse público.

Por todo o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na valorização dos profissionais da educação e no fortalecimento da política educacional do Município de Imperatriz.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Rildo de Oliveira Amaral
Poder Executivo - PP
Prefeito

